



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00021034520208172001

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, empresa seguradora com sede à Av. Das Nações Unidas, 11.711 - 21º Andar - Brooklin Paulista - São Paulo - SP - CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ sob o número 61.074.175/0001-38 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REGINALDO APRIGIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **16/03/2019**, restando permanentemente inválida.

Cumprе esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 6.412,50 (seis mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### DA REALIDADE DOS FATOS

Trata-se de demanda onde o autor alega ter sido vítima de acidente automobilístico e que em decorrência deste veio a sofrer lesões de caráter permanente ingressando com a presente demanda.

Insta esclarecer que, o autor ingressou com pedido administrativo e após o crivo médico da seguradora recebeu o valor de R\$ 6.412,50 (seis mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Diagnóstico:</b>               | TRAUMA DE FACE COM FRATURA DO MAXILAR.<br>FRATURA EXPOSTA DO PUNHO DIREITO.<br>FRATURA EXPOSTA COMPLEXA DO ANEL PÉLVICO.                                                                                                                       |
| <b>Descrição do exame físico:</b> | LIMITAÇÃO RESIDUAL DA ABERTURA ORAL E FORÇA MASTIGATORIA. LIMITAÇÃO IMPORTANTE DO ARCO DE MOVIMENTO DO PUNHO DIREITO. LIMITAÇÃO MODERADA DA MARCHA COM AUXÍLIO DE 1 MULETA POR DISMETRIA DO QUADRIL ESQUERDO. FUNÇÕES AUTONÔMICAS PRESERVADAS. |
| <b>Tratamentos terapêuticos:</b>  | CONSOLIDAÇÃO TOTAL DAS FRATURAS, MAS DE FORMA VICIOSA NO PUNHO DIREITO E COM DISMETRIA SINTOMÁTICA DO QUADRIL ESQUERDO                                                                                                                         |
| <b>Sequelas permanentes:</b>      | LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU RESIDUAL DO LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CRÂNIO-FACIAIS E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO PUNHO DIREITO E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO QUADRIL ESQUERDO                                          |
| <b>Sequelas:</b>                  | Com seqüela                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Data do exame físico:</b>      | 05/08/2019                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Conduta mantida:</b>           |                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Observações:</b>               |                                                                                                                                                                                                                                                |

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS                                                                                                                                                                                                                            | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado     | Indenização pelo dano |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------|-----------------------|
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | 100 %                                        | Em grau residual - 10 %                              | 10%           | R\$ 1.350,00          |
| Perda completa da mobilidade de um dos punhos                                                                                                                                                                                                          | 25 %                                         | Em grau intenso - 75 %                               | 18,75%        | R\$ 2.531,25          |
| Perda completa da mobilidade de um quadril                                                                                                                                                                                                             | 25 %                                         | Em grau intenso - 75 %                               | 18,75%        | R\$ 2.531,25          |
|                                                                                                                                                                                                                                                        |                                              | <b>Total</b>                                         | <b>47,5 %</b> | <b>R\$ 6.412,50</b>   |

Merece destaque, uma vez que, o autor já sofrera acidente diverso em **07.01.2012**, onde recebeu administrativamente 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) administrativamente.

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

Número: 2012415649

Cidade: Carpina

Natureza: Invalidez

Vítima: REGINALDO APRIGIO  
DA SILVA

Data do acidente: 07/01/2012

Emissor do  
parecer: Jessica de  
Oliveira  
Vidal

Seguradora: Tokio Marine Brasil

Prestadora: CNIS - Cadastro Nacional  
Informações e Serviços

CRM do médico: 52258890

## PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DO 2 METACARPO DIREITO  
**Descrição do exame médico pericial:** EDEMA RESIDUAL DA MÃO DIREITA E LIMITAÇÃO DA MOBILIDADE DO 2QD.  
**Resultados terapêuticos:** FIXAÇÃO COM FIOS DE KIRSNHER  
**Sequelas permanentes:** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DA MÃO DIREITA  
**Sequelas :** Com sequela  
**Data da perícia:** 29/01/2013  
**Conduta mantida:**  
**Observações:**  
**Valor pleiteado:** 9.450,00  
**Médico avaliador:** DORES MARIA BERNARDES CARNEIRO MENDES  
**UF do CRM do médico:** RJ

## DANOS

| Dano                                     | %  | Dimensão | Graduação |
|------------------------------------------|----|----------|-----------|
| Perda funcional completa de uma das mãos | 70 | 1        | 25        |

Valor avaliado: 2.362,50

## BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

|                        |            |
|------------------------|------------|
| DATA DA TRANSFERENCIA: | 31/01/2013 |
| NUMERO DO DOCUMENTO:   |            |
| VALOR TOTAL:           | 2.362,50   |

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: REGINALDO APRIGIO DA SILVA

|          |                |
|----------|----------------|
| BANCO:   | 104            |
| AGÊNCIA: | 00046          |
| CONTA:   | 000000004505-8 |

Nr. da Autenticação 6F6D82698AA95C63

Temos ainda que em decorrência do acidente ocorrido no dia 07.01.2012, o autor ingressou com demanda judicial, está sob o número 00618609720138170001, onde foi entabulado acordo no valor de R\$ 2.598,75 (dois mil e quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), referente a mão direta.

**Desta forma, temos que o autor já recebeu por invalidez permanente em razão do membro superior direito o valor total de R\$ 4.893,75 (quatro mil e oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos.)**

Por fim, pugna a Ré pela cautela, uma vez que o autor já recebeu conforme a Lei 11.945/2009, ou seja, nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber além deste valor alegando novo sinistro e nova lesão, o que levaria a parte autora a beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DO MÉRITO**

#### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

#### **DA ILEGIBILIDADE DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA E DA AUSÊNCIA DE ASSINATURA**

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Conforme verifica-se abaixo, o boletim de ocorrência apresentado encontra-se ilegível e sem assinatura do comunicante, ora autor:

Boletim de Ocorrência

**COMPREV**  
COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
16 MAI 2019  
**PROTOCOLO**  
AGÊNCIA RECIFE



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 61ª CIRCUNSCRIÇÃO - PRAZERES  
DP19ªCIRC DIM/6ªDESEC



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 19E0109003144**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 30/04/2019 às  
16:29

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Dojo 59 (Construção) que  
aconteceu no dia 16/3/2019 às 20:00**

Fato ocorrido no endereço: **RODOVIA BR 101 SUL, 91 - SANTA FRAZEEIRA  
JABOATÃO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO-BRASIL**  
Linha de Fôlego: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**ELEMENTO NÃO IDENTIFICADO (AUTOR VAGANTE)  
SEBASTIÃO FELIPE SANTIAGO (DOURO)  
REGINALDO AFRÍDIO DA SILVA (VÍTIMA)**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse de REGINALDO AFRÍDIO DA SILVA (VÍTIMA)  
ELEMENTO NÃO IDENTIFICADO  
VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse de SEBASTIÃO FELIPE SANTIAGO**

**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**REGINALDO AFRÍDIO DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino / B.  
JOSEFA FELIPE DA SILVA / JOSE AFRÍDIO DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino / B.  
Nacionalidade: LIMOEIRO / PERNAMBUCO / BRASIL (não presente ao plantão) - Data de Nascimento: 05/05/1970 (não presente ao plantão)  
000000000 (CNH) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 2ª. GRAU COMPLETO (não presente ao plantão)  
OUTRAS PROFISSÕES  
Endereço / residência: RUA DA USINA ( ), 216, USINA MERCEDES - CEP: 52065-000 - JABOATÃO  
COHAB - CASO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO-BRASIL**

**ELEMENTO NÃO IDENTIFICADO (não presente ao plantão) - Sexo:  
Masculino Nacionalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**SEBASTIÃO FELIPE SANTIAGO (não presente ao plantão) - Sexo:  
Masculino Nacionalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s):

MOTOCICLETA DE PLACA PDR-2553 (VEICULO) de propriedade de: SANTIAGO FELIPE SANTIAGO, que estava em posse de: SANTIAGO FELIPE SANTIAGO

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO

Quantidade: 01 (UNIDADE)

Placa: PDR-2553 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

Combustível: GASOLINA

Descrição: MOTOCICLETA DE PLACA PDR-2553

VEICULO DE PLACA NÃO ANOTADA (VEICULO) de propriedade de: ELEMENTO NÃO IDENTIFICADO, que estava em posse de: ELEMENTO NÃO IDENTIFICADO

Categoria/Marca/Modelo: AUTOMOVEIS/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

Quantidade: 01 (UNIDADE)

Placa: XXXXXXXX (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

Combustível: ALCOOL GASOL

Descrição: VEICULO DE PLACA E MARCA NÃO ANOTADA

Complemento / Observação:

INFORMA A VITIMA QUE VINHA PILOTANDO A MOTOCICLETA DE MARCA HONDA E PLACA PDR-2553. QUANDO FOI TRANCADO POR VEICULO DE PLACA E MARCA NÃO ANOTADA, PERDENDO O CONTROLE DA MESMA E VINDO A COLIDIR DE FRENTE COM UM ÔNIBUS DE PLACA E MARCA NÃO ANOTADA. O AUTOR APÓS O TRÁFEGO DE FRENTE DO LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO A VITIMA, A VITIMA FOI ENVIADA PARA O HOSPITAL DE RESTAURAÇÃO ATENDIMENTO Nº 1234567, ATRAVÉS DELA SOLICITA PROVIDÊNCIAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

S.O. registrado por: JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUZA

DELEGACIA DE POLÍCIA  
1ª DELEGACIAÇÃO  
PRAZERES

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 6.412,50 (seis mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor, foi apurada a seguinte lesão:

| <b>PARECER DE ANÁLISE MÉDICA</b>                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                |  |                  |                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------|
| <b>DADOS DO SINISTRO</b>                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                     |                  |                              |
| <b>Número:</b> 3190406548                                                                                                                                                                                                                              | <b>Cidade:</b> Jaboatão dos Guararapes                                                                                                                                                                                                         | <b>Natureza:</b> Invalidez Permanente                                               |                  |                              |
| <b>Vítima:</b> REGINALDO APRIGIO DA SILVA                                                                                                                                                                                                              | <b>Data do acidente:</b> 16/03/2019                                                                                                                                                                                                            | <b>Seguradora:</b> ALFA PREVIDENCIA E VIDA S.A.                                     |                  |                              |
| <b>PARECER</b>                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                     |                  |                              |
| <b>Diagnóstico:</b>                                                                                                                                                                                                                                    | TRAUMA DE FACE COM FRATURA DO MAXILAR, FRATURA EXPOSTA DO PUNHO DIREITO, FRATURA EXPOSTA COMPLEXA DO ANEL PÉLVICO.                                                                                                                             |                                                                                     |                  |                              |
| <b>Descrição do exame físico:</b>                                                                                                                                                                                                                      | LIMITAÇÃO RESIDUAL DA ABERTURA ORAL E FORÇA MASTIGATORIA. LIMITAÇÃO IMPORTANTE DO ARCO DE MOVIMENTO DO PUNHO DIREITO. LIMITAÇÃO MODERADA DA MARCHA COM AUXÍLIO DE 1 MULETA POR DISMETRIA DO QUADRIL ESQUERDO, FUNÇÕES AUTONÔMICAS PRESERVADAS. |                                                                                     |                  |                              |
| <b>Resultados terapêuticos:</b>                                                                                                                                                                                                                        | CONSOLIDAÇÃO TOTAL DAS FRATURAS, MAS DE FORMA VICIOSA NO PUNHO DIREITO E COM DISMETRIA SINTOMÁTICA DO QUADRIL ESQUERDO                                                                                                                         |                                                                                     |                  |                              |
| <b>Sequelas permanentes:</b>                                                                                                                                                                                                                           | LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU RESIDUAL DO LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CRÂNIO-FACIAIS. E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO PUNHO DIREITO E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO QUADRIL ESQUERDO                                         |                                                                                     |                  |                              |
| <b>Sequelas:</b>                                                                                                                                                                                                                                       | Com sequela                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                     |                  |                              |
| <b>Data do exame físico:</b>                                                                                                                                                                                                                           | 05/08/2019                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                     |                  |                              |
| <b>Conduta mantida:</b>                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                     |                  |                              |
| <b>Observações:</b>                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                     |                  |                              |
| Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                     |                  |                              |
| <b>DANOS</b>                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                     |                  |                              |
| <b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>                                                                                                                                                                                                                     | <b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b>                                                                                                                                                                                            | <b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b>                         | <b>% Apurado</b> | <b>Indenização pelo dano</b> |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | 100 %                                                                                                                                                                                                                                          | Em grau residual - 10 %                                                             | 10%              | R\$ 1.350,00                 |
| Perda completa da mobilidade de um dos punhos                                                                                                                                                                                                          | 25 %                                                                                                                                                                                                                                           | Em grau intenso - 75 %                                                              | 18,75%           | R\$ 2.531,25                 |
| Perda completa da mobilidade de um quadril                                                                                                                                                                                                             | 25 %                                                                                                                                                                                                                                           | Em grau intenso - 75 %                                                              | 18,75%           | R\$ 2.531,25                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Total</b>                                                                        | <b>47,5 %</b>    | <b>R\$ 6.412,50</b>          |

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(…) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 6.412,50 (seis mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **10/09/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 6.412,50 (seis mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado abaixo:**

### **BANCO DO BRASIL**

#### **COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001      AGÊNCIA: 1769-8      CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 09/08/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 6.412,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: REGINALDO APRIGIO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00046

CONTA: 000000004505-8

Nr. da Autenticação 83C6DDDD5FABFFEA

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 6.412,50 (SEIS MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

## **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

---

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>**art. 1º. (...)**

**§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.**

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 31 de janeiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

## TABELA DE GRADAÇÃO

| Danos Corporais Previstos na Lei                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Total (100%)  | Intensa (75%) | Média (50%)  | Leve (25%)   | Residual (10%) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00   |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés                                                                                                                                                                                                                                           |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior                                                                                                                                                                                                                                 |               |               |              |              |                |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral                                                                                                                                                                                                                            |               |               |              |              |                |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica                                                 | R\$ 9.450,00  | R\$ 7.087,50  | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00     |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 6.750,00  | R\$ 5.062,50  | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores                                                                                                                                                                                                                                                  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 3.375,00  | R\$ 2.531,25  | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75   | R\$ 337,50     |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho                                                                                                                                                                                                                |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 1.350,00  | R\$ 1.012,50  | R\$ 675,00   | R\$ 337,50   | R\$ 135,00     |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo                                                                                                                                                                                                                                                       |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral                                                                                                                                                                                                                                       |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 1.350,00  | R\$ 1.012,50  | R\$ 675,00   | R\$ 337,50   | R\$ 135,00     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé                                                                                                                                                                                                                                                |               |               |              |              |                |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |               |              |              |                |

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **REGINALDO APRIGIO DA SILVA**, em curso perante a **34ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00021034520208172001.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819